



PORTARIA Nº 813/2020

Dispõe sobre o cronograma de implantação da sistemática de julgamento virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a aprovação da Emenda Regimental n.º 15/2020, a qual dispõe sobre a modalidade de julgamento colegiado virtual;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência para regulamentar, mediante portaria, o início dos trabalhos com utilização de julgamentos virtuais, nos termos do Art. 2º, § 2º, da Emenda Regimental n.º 14/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 11, da Portaria PRESI n.º 674/2020, com a redação conferida pela portaria PRESI n.º 700/2020;

CONSIDERANDO o atingimento das etapas finais de configuração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para a realização de julgamentos virtuais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação progressiva da modalidade de julgamento virtual no âmbito dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação progressiva do ambiente de julgamento virtual no âmbito dos órgãos jurisdicionais colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos do Art. 2º, § 2º, da Emenda Regimental n.º 14/2019 e desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º A DITEC elaborará Manual de Utilização do ambiente de votação virtual do Sistema de Automação da Justiça, que será publicado no sítio do TJAC na intranet e encaminhado a todos os desembargadores, servidores dos gabinetes, DIJUD e SEAPO.

Parágrafo único. A DITEC e as equipes da Presidência e Vice-Presidência realizam reuniões preliminares, mediante videoconferência, com os Chefes de Gabinetes dos Desembargadores e equipe da DIJUD e SEAPO, visando esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do manual e utilização do ambiente de votação virtual.

Art. 3º A implantação progressiva observará as seguintes etapas:

I - Etapa de testes;

II – Etapa de implantação;

Art. 4º A etapa de testes compreenderá a realização de julgamentos virtuais junto aos membros de órgão jurisdicional fracionário, visando à verificação e resolução de eventuais problemas e dificuldades operacionais no ambiente virtual de votação do Sistema de Automação da Justiça.

§ 1º A etapa de testes será realizada junto aos integrantes da Primeira Câmara Cível, sendo selecionada reduzida quantidade de processos sob a relatoria de cada membro deste órgão fracionário para julgamento virtual durante o período.

§ 2º A DITEC informará aos gabinetes a quantidade de processos a serem selecionados para julgamentos durante a etapa de teste.

§ 3º Os julgamentos virtuais realizados durante a etapa de testes observarão todas as formalidades e prazos previstos no Código de Processo Civil e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 4º A DITEC e as equipes da Presidência e Vice-Presidência prestarão auxílio operacional aos desembargadores e servidores da Primeira Câmara Cível durante a etapa de testes, mediante videoconferência e acesso remoto aos computadores.

Art. 5º Concluída a etapa de testes, e solucionados eventuais problemas e dificuldades verificados, a DITEC imediatamente procederá à etapa de implantação do julgamento virtual nos gabinetes dos demais membros do TJAC, na seguinte ordem:

- I** – Primeira Câmara Cível e Câmara Criminal;
- II** – Segunda Câmara Cível;
- III** – Tribunal Pleno Jurisdicional.

§ 1º A partir do órgão previsto no inciso II, o início da implantação do ambiente de julgamento virtual pressuporá o término da etapa junto aos membros dos órgãos anteriores.

§ 2º A DITEC e as equipes da Presidência e Vice-Presidência prestarão auxílio operacional aos desembargadores e servidores dos órgãos colegiados, conforme a ordem de implantação prevista no caput, mediante videoconferência e acesso remoto aos computadores.

Art. 6º Os Desembargadores prolatarão o Despacho previsto no Art. 2º da Emenda Regimental n.º 15/2020 nos processos:

- I** – Distribuídos até 1 de abril de 2020;
- II** – Distribuídos a partir de 2 de abril de 2020, desde que ainda não tenha havido a intimação prevista nos §§ 2º e 3º do art. 35-D do RITJAC.

§ 1º Não será necessária a prolação do despacho previsto no caput deste artigo nos processos:

- a)** Em que já tenha sido realizada a intimação prevista nos §§ 2º e 3º, do Art. 35-D, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

b) Já pautados ou aguardando pauta para realização de sessão presencial ou presencial mediante videoconferência;

c) Nos quais o relator decida pela realização de julgamento presencial ou presencial mediante videoconferência.

§ 2º Nos processos com tutela de urgência, caso não haja, na decisão de apreciação da liminar, a determinação prevista no § 3º, do Art. 35-D, do RITJAC, a Diretoria Judiciária poderá proceder a intimação das partes mediante ato ordinatório.

Art. 7º A DITEC, Presidência e a Vice-Presidência iniciarão imediatamente a etapa de testes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente